



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2019 – Processo Licitatório n° 1547/2019.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital Pregão Presencial n° 35/2019 interposto pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 81.365.223/0001-54.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante aponta como irregularidades no edital o critério de julgamento das propostas pelo MENOR PREÇO POR LOTE e aponta irregularidades no descritivo mínimo dos itens 26 e 27 do pregão tais como:, da temperatura correlata da cor, dos laudos de construção, desempenho e segurança.

III. DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

O impugnante requer que sejam acatado os apontamentos:

- 1- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO;
- 2- DO DESCRITIVO MÍNIMO;
- 3- DA TEMPERATURA CORRELATA DE COR (TCC);
- 4- ENSAIOS DE DESEMPENHO, CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA;
- 5- DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

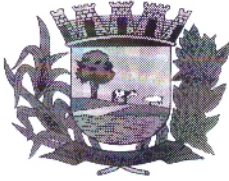
IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente importa consignar que o Município de Romelândia deflagrou edital de licitação, na modalidade Pregão presencial para **Registro de Preços para Aquisição de Forma Parcelada de Material Elétrico e Contratação de Mão de Obra para realização de reparos e melhorias no sistema de Iluminação Pública da Área Urbana do Município de Romelândia/SC, custeados parcialmente pela CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO V do edital.**

Em relação ao citado pela impugnante quanto ao 1 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO das propostas pelo MENOR PREÇO POR LOTE, o município optou por esse critério tendo em vista que o município não trabalha com almoxarifado ou estoque de materiais, sendo assim não tem como armazenar os materiais necessários para manutenção da iluminação pública. Quando utilizado o Menor Preço por Lote a empresa vencedora já dispõe de todos os materiais necessários para a manutenção da iluminação pública junto em seu veículo, não sendo necessário o município estocar materiais. Neste quesito o Município julga IMPROCEDENTE o pedido de impugnação e mantém o critério de julgamento por Menor Preço por Lote.

www.romelandia.sc.gov.br

Rua 12 de outubro, 242 – Fone/Fax: (49) 3624 1000 – CNPJ 82.821.182/0001-26 – CEP 89908-000 ROMELÂNDIA/SC



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

Quanto aos itens **2** – DO DESCRITIVO MÍNIMO; **3**- DA TEMPERATURA CORRELATA DE COR (TCC); **4**- ENSAIOS DE DESEMPENHO, CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA; **5**- DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS; a Comissão de Licitações decide excluir os itens 26 e 27 do Pregão com o intuito de analisar todos apontamentos.

V. DA DECISÃO :

Isto posto, a Equipe de Apoio e Pregoeiro não conhecem a impugnação apresentada pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, mas decide pela retificação do edital para exclusão dos itens 26 e 27 e mantém na íntegra os itens 01 aos 25 .

Romelândia, SC, 09 de setembro de 2019.



VALDINEI GREGOL
Pregoeiro



FABRÍCIO P. SIMON
Equipe de Apoio



ROBSON L. SCHOLTZE
Equipe de Apoio

DESPACHO



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

DESPACHO

Diante do exposto, com amparo na fundamentação da Equipe de Apoio e Pregoeiro, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação.

Dê ciência à Impugnante, após publique-se extrato da decisão no Diário Oficial dos Municípios, bem como se procedam às demais formalidades.

Romelândia, SC, 10 de setembro de 2019.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal